

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

CONTRATO Nº 084/2022

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram o município DE ALTO CAPARAÓ, através do prefeito, José Jacomel Junior, e de outro lado a empresa EMPREENDER ENERGIA SOLAR LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa Empreender Energia Solar Ltda, CNPJ nº 35.886.443/0001-06, com sede na Rua Vereador Orestes Paiva, nº 144, Bairro Zacarias- Caratinga/MG, CEP: 35300-258, representada pelo seu sócio administrador Bruno Izidoro Porto, CPF 080.304.046-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, em conformidade com os anexos do presente Contrato.
- 1.1.1 A obra será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, fazem parte integrante do mesmo:
- 2.2.1 Anexo I MEMORIAL DESCRITIVO;
- 2.2.2 Anexo II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;
- 2.2.3 Anexo III CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 2.2.4 Anexo IV CROQUIS;
- 2.2.5 Anexo V PROPOSTA DA CONTRATADA.

All .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que o(a) Contrato 084 120 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal № 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG 66 de 2022

Assinatura do Servidor



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 132.512,97 (cento e trinta e dois mil quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, para execução da obra de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA, conforme Planilha Orçamentária de Custos apresentada pela Empresa.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subseqüente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 3.5 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 3.6 Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.
- 3.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

- 3.9 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 3.10 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Após a conclusão da primeira etapa, constante no Cronograma Físico-Financeiro, em Anexo, o responsável técnico da Prefeitura emitirá o Laudo de Medição da obra. As medições seguirão exatamente o cronograma físico e financeiro.
- 4.2 A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada e não será liquidada se a Contratada não tiver apresentado a ART ou RRT de execução da obra. A medição deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, cópia das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período, cópia do Diário de Obras devidamente preenchido e relatório fotográfico da obra, impresso em colorido.
- 4.3 O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada de cópia das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período, cópia do Diário de Obras devidamente preenchido e relatório fotográfico da obra, impresso em colorido.
- 4.4 O pagamento da última medição está condicionada a apresentação dos documentos descritos na cláusula 13.2, além de cópia do pedido de baixa da obra protocolado junto ao INSS, caso seja obrigatório e exigido pelo órgão a sua inscrição.
- 4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 4.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

a Contratada:

- 4.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 4.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100)

I = 0,00016438

I = (TX)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Hund



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- 5.2 O início de execução da obra deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.3 O prazo para execução da obra será de:
- a) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA, 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico e Financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia do Município e apresentado pela Empresa.
- 5.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 5.5 Antes de iniciar a obra a Contratada deverá apresentar à Prefeitura uma via da ART ou RTT de execução da obra e do comprovante de sua inscrição no INSS, quando houver essa exigência pelo órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 1.062.0.1.90.00000.4.4.90.51.00.00.00.00-567.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- I Iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Prefeito Municipal.
- II Será condição para o início da obra a apresentação de uma via da ART ou RRT de execução da obra.
- III Será de responsabilidade da Empresa realizar a inscrição da obra no INSS e após a sua conclusão baixá-la naquele órgão, quando houver essa exigência pelo órgão.





Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- IV Providenciar para que a obra tenha instalação de tapume, conforme memorial descritivo, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.
- V Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- VI Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- VII Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Prefeito Municipal de Alto Caparaó e demais convenentes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- VIII Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- IX Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenentes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- X Afixar placa alusiva à obra, no local de sua execução, de acordo com modelo padrão fornecido.
- XI Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro convenente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- XI Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.
- XII Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- XIII Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou ao CAU/MG, tudo de acordo com a legislação pertinente.
- XIV Preencher, diariamente, o Diário de Obra e mantê-lo permanentemente disponível no local da obra ou serviço, de acordo com as instruções nele contidas.
- XV Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- XVI Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução da obra.
- XVII Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no





Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

local da obra, quer para outro local.

XVIII - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, antes de iniciar a obras uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG referente a execução da obra.

XIX - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente.

XX - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente.

XXI - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Prefeitura Municipal ou outro convenente.

XXII - Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

XXIII - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

XXIV - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XXV - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

XXVI - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-deobra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.

XXVII - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

XXVIII - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

XXIX - Dar integral cumprimento ao Cronograma de execução da obra.

XXX - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

XXXI - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

#



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

XXXII - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

- 7.2 A Contratada deverá responsabilizar-se:
- l por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- II por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- III pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- IV pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- V pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- VI pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- I Designar um Engenheiro Civil ou um Arquiteto, da forma prevista no Edital, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra.
- II Verificar se os projetos estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas na Tomada de Preços, seus Anexos e no Contrato.
- III Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato
- IV Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para elaboração dos projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

AH -



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- **9.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei n° 8.666/93:
- I Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II Multas moratória e/ou indenizatória;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos, estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- V A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.
- VI A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:
- a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- VIII As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- IX Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;
- X Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- XI Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

A STATE OF THE STA



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- § 1º As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 2º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1 -** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, por meio de seu Engenheiro Civil em conjunto com o Secretário e Obras com base no que dispõem os arts. 58, III, 66, 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- § 2º O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do recebimento da obra, bem como garantir a execução do contrato contra eventuais defeitos de fabricação, no prazo estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 14.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 05 de setembro de 2022

Prefeito Contratante

BRUNO IZIDORO

Assinado de forma digital por BRUNO IZIDORO PORTO:08030404662 PORTO:08030404662 Dados: 2022.09.16 16:51:13 -03'00'

EMPREENDER ENERGIA SOLAR LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: PAGE CPF:



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ	1	SV	R\$ 132.512,97	R\$ 132.512,97

O valor global do presente Contrato é de R\$ 132.512,97 (cento e trinta e dois mil quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos).

